GABINETE VEREADORA MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 26/2022.

EMENTA: Dispõe sobre a desafetação do bem público que especifica e autoriza a sua doação ao Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco – ISSAL, para a construção de um Hospital Materno Infantil no Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:18/03/2022.

RELATOR: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do projeto em análise, o Executivo Municipal pretende obter a autorização do Legislativo Municipal para efetuar doação de bem público ao Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco – ISSAL, com o objetivo de construir um Hospital Materno Infantil, trazendo prioritariamente a apresentação do objeto da proposição que se refere à desafetação do imóvel com área de 8.016,58m^2, localizado na Avenida da Inovação, no Bairro São Luiz.

Em sua justificativa destaca a importância da construção de um Hospital Materno Infantil que busca oferecer um atendimento de qualidade ao binômio materno/infantil, além do acolhimento especializado às mulheres, nas áreas de ginecologia e obstetrícia, assim como às crianças, nas áreas de pediatria e cirurgia pediátrica.

Esclarece que, de acordo com as informações dos coordenadores do ISSAL, todos os anos 12% dos nascimentos ocorrem de forma prematura, tornando ainda mais necessária a internação no CTI Neonatal. Daí a importância de se construir uma unidade de terapia intensiva mais ampla e moderna, que dará o devido suporte para esse tipo de atendimento especial, ampliando também um melhor atendimento às mulheres gestantes e ou parturientes.

Ressalta também que, na data de 25 de novembro de 2021, o Instituto São Lucas enviou um ofício ao Executivo informando sobre a quantidade de atendimentos/mês que realiza, justificando a necessidade de edificação de um novo hospital no Município, no qual, solicita o apoio do Executivo para a concretização desse objetivo que possibilitará atender além da população de Pato Branco, a região Sudoeste do Paraná e Noroeste de Santa Catarina, de maneira ampla, eficaz e com resultados ainda maiores e melhores. Relatando inclusive que, os tratamentos clínicos da obstetrícia também demandam internação aproximada de 5 dias, girando em torno de 50 internações ao mês, enquanto os tratamentos para recém-nascidos com complicações pediátricas giram em torno de 20 internações ao mês, com 80 diárias, tendo atualmente apenas 4 leitos disponíveis para tal.

Fundamenta, ainda, que de acordo com o Memorando nº 672/2021 – SMS/RH (anexo) da Secretaria Municipal de Saúde, a estrutura física do Município é inadequada para o atendimento à saúde da mulher, pois fica junto à Sala de Vacina Central onde há alto fluxo de pessoas, além de ser uma edificação antiga, com várias adaptações realizadas ao longo dos anos. Diante desse cenário, faz-se necessária a ampliação urgente do número de leitos destinados ao atendimento materno/infantil no Município.

Observando a necessidade e a relevância de um atendimento hospitalar mais amplo e adequado às crianças e mulheres parturientes, compreende-se a extrema importância e todos os desafios que vem junto com a meta de ampliar e melhorar ainda mais o atendimento, pois, incontáveis vezes a procura pelo hospital é decorrente de situações em que os pacientes, sejam mulheres, bebês, recém nascidos ou crianças que se encontram em estado de vulnerabilidade, seja ela de fundo emocional ou econômico, e devem se sentir inteiramente acolhidos, desde o primeiro contato com a instituição médica até o fim dele, para que a experiência não seja algo desagradável ou traumatizante, sendo necessário transmitir confiança que, consequentemente, estabelecerá uma relação de fidelidade.

Diante do panorama apresentado, a Secretaria de Planejamento Urbano, por meio de seus técnicos, chegou à conclusão de que o imóvel indicado no Projeto é adequado para suprir a demanda apresentada e traz em anexo documentação referente ao Instituto São Lucas:

- Matrícula do imóvel
- Croqui do Imóvel a ser desmembrado
- Memorial descritivo
- Escritura Pública lavrada em 16 de março de 2022
- Laudo de avaliação
- Parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
- Manifestação da Secretaria Municipal de Saúde

- Estatuto Social do ISSAL
- Ata da eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal
- Documentação Jurídica e Certidões Negativas e Trabalhistas
- Leis de Utilidade Pública.

Expõe especificações quanto a destinação exclusiva para construção do hospital materno infantil e o início da edificação que deverá ocorrer em até 24 meses após aprovação da lei. Segundo laudo da Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, o imóvel foi avaliado em R$ 3.366.963,60 (três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), sendo anexado ao Projeto, no dia 30 de março de 2022, o Parecer assinado pelo Secretário Gilmar Tumelero e pela Diretora do Departamento de Desenvolvimento Urbano, Isabel Consoli, no qual informam não haver necessidade de apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança.

Contudo, o terreno objeto do Projeto encontra-se na Zona de Expansão Central 1(ZC1), cujos parâmetros permitidos de uso do solo são compatíveis com a implementação de atividade hospitalar. Sendo necessário a realização do estudo no momento em que o Projeto arquitetônico for apresentado à Prefeitura para aprovação.

Entretanto e de acordo com o jurídico desta casa legislativa:

“[...] a intenção do Executivo Municipal é proceder a desafetação da área, que se encontra como reserva institucional municipal, para que, após, seja possível a respectiva doação”.

Por ser reserva municipal, sua finalidade deve estar voltada ao uso institucional, o Parecer cita a Lei Complementar nº 46/2011 em seu art. 40, que “O Poder Executivo não poderá alienar ou vender áreas de uso institucional e nem destiná-las a outros fins, que não os previstos nesta lei”.

Conclui portanto que “[...] se há uma lei complementar de caráter geral que determina a proibição de alienação de bens públicos de uso institucional, não poderia uma lei ordinária pretender a referida desafetação”.

Posterior à manifestação do jurídico da casa, na data de 08 de abril de 2022, foi realizada uma reunião, na qual a Coordenadora do GAEMA, Promotora de Justiça Ivana Ostapiv Rigailo, asseverou que no âmbito do Inquérito Civil Público nº 0105.21.000028-4, nº 0105.21.000028-4, no sentido de que os bens de reserva institucional são bens públicos de uso especial, e que respeitadas certas exigências, como a autorização legislativa, esses bens são passíveis de alienação ou de livre disposição de posse após regular procedimento de desafetação para o rol dos bens de domínio do município.

Em reunião realizada no dia 11 de abril da qual participaram Vereadores, Secretários e servidores municipais,foi debatido o trâmite do processo de doação, sendo naquele momento os parlamentares informados que projetos com o mesmo objeto seguem o rito apresentado no Projeto que está em debate, inclusive passando pelo processo de desafetação, trazendo à tona o Parecer do Ministério Público do Paraná, que entende que esta é uma doação legal pois o terreno não se trata de reserva ambiental, contrariando o Parecer emitido pelo Procurador Jurídico dessa Casa de Leis.

Após análise das manifestações, tanto da digníssima promotora de Justiça, Ivana Ostapiv Rigailo, quanto dos Secretários e servidores municipais e do Procurador Jurídico desta Casa de Leis, concordamos que existem algumas exigências que devem ser cumpridas, como por exemplo a autorização legislativa, e os ritos legais.

Ante ao exposto e por considerar que um hospital que atenda crianças e mulheres grávidas é de extrema relevância e de interesse público, tendo em vista a constante busca por um atendimento de mais qualidade à saúde da família pato-branquense, considero o Projeto em tela de suma importância para o bem de todos os cidadãos de nosso município.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o ponto de vista legal, nada impede a tramitação do presente Projeto de Lei, considerando que a proposta nele abordada é de nítido interesse local. Por isso, diante do exposto no Projeto de Lei Nº 26/2022, e ao analisar cuidadosamente o teor, como também a necessidade de levar aos munícipes um atendimento de qualidade com mais eficiência e agilidade, diminuindo inclusive o tempo de espera dos pacientes e, de acordo com o disposto no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco e pelas conclusões, opto por exarar PARECER FAVORÁVEL.

Pato Branco, 04 de maio de 2022.

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA PV
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb04/05/2022 17:13:21 -03:00

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 26/2022.

Pato Branco, 04 de maio de 2022.

JANUARIO KOSLINSKI
VEREADOR - PSDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb05/05/2022 11:22:46 -03:00

RAFAEL CELESTRIN
VEREADOR - PSD
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb04/05/2022 17:17:35 -03:00